

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 - PRESENCIAL SRP Nº 001/2026

PREÂMBULO

DIA:	02 de janeiro de 2026 (sexta-feira)
HORA:	10:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Auditório
ENDEREÇO:	Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim – RJ
INFORMAÇÕES:	cpl@comdeguapi.com.br (Dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas)
PROCESSO:	Nº 0066/2024.

1. INTRODUÇÃO:

A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública à **Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim – RJ**, perante a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria **05 de 14 de janeiro de 2025**, modalidade própria da **LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 – PRESENCIAL SRP nº 001/2026**, do tipo Menor Preço Unitário, de acordo com art. 54, I da Lei 13.303/2016 c/c art. 56, I do RILC COMDEGUAPI S/A, destinado à aquisição de veículos automotores do tipo ônibus urbano 100% elétrico, destinados ao sistema de transporte coletivo municipal Tarifa Zero, no âmbito do Programa “Ônibus da Gente”, **de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência**, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo administrativo nº **0066/2024**, observando-se o que preceituam a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações e o RILC COMDEGUAPI S/A (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Indireta, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a futura e eventual aquisição de veículos automotores do tipo ônibus urbano 100% elétrico, destinados ao sistema de transporte coletivo municipal Tarifa Zero, no âmbito do Programa “Ônibus da Gente”, **destinados através da Diretoria de Logística e Operações.**

2.2. A contratação do objeto se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo **VIII** e demais disposições fixadas neste Edital.

2.4. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital e seus anexos e Propostas de Preços apresentadas pelo(a)(s) proponente(s)/licitante(s).

2.5. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos nos arts. 63, III e 66 da Lei nº 13.303/2016 e nos art. 107, III, 116 e 117 do RILC da COMDEGUAPI S/A. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

3. TIPO:

3.1. Menor Preço unitário

4. INTERESSADO (S):

4.1. Diretoria de Logística e operações.

5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. As propostas de preços serão recebidas e analisadas no dia 02 de dezembro de 2026, pela Comissão Permanente de Licitação na modalidade própria da Lei Federal nº 13.303/2016, instituída pela Portaria supracitada.

5.2. Horário de Início às 10:00h.

6. CONTATO:

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de **10h às 16h**, na **Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paíol, Guapimirim-RJ**, na Comissão Permanente de Licitação, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da COMDEGUAPI S/A, www.comdeguapi.com.br. A retirada dos Editais ocorrerá mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel A4**.

6.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada da sessão pública ou através do e-mail: cpl@comdeguapi.com.br

7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

7.1. Lei Federal nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária do RILC, prevista no art. 221 do RILC da COMDEGUAPI S/A, Lei Complementar nº 123/2006, Arts. 60 e 178 da Lei 14.133/2021.

8. AVISO IMPORTANTE

8.1 Conforme estabelece a legislação em vigor, art. 41 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 242 do RILC, a perturbação de processo licitatório é um delito abrangente que consiste em atuar para impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato de um processo licitatório, então, está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 337-I, do Código Penal Brasileiro.

Art. 41. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Art. 337-I. “Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Art. 242. Aplicam-se as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

8.2 Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências para habilitação contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

8.3 E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores **INEXEQUÍVEIS**, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão da licitação.

9. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

9.1. O Prazo da vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses e as quantidades de itens também, com a possibilidade de prorrogação de mais 12 (Doze) meses, conforme necessidade da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim-COMDEGUAPI, contados a partir da data da assinatura da respectiva ata de registro de preço.

9.2. Da ARP em comento, poderá ser formalizado contrato, o qual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

9.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Empresa Pública Municipal, permitida a negociação como contratado.

9.4. O Prazo para assinatura da ata de registro de preços será de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da notificação, com a possibilidade de prorrogação, conforme art.º 118 do R.I.L.C da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim-COMDEGUAPI..

9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPCA/IBGE como critério de reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, inciso III, do art. 69 c/c art. 139 do RILC COMDEGUAPI S/A.

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

(...)

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Art. 139. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

(...)

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto deste certame, que atendam às exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 139, IX do RILC COMDEGUAPI S/A).

10.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa, na forma do art. 38 da Lei Nº 13.303/2016 c/c arts. 10 e 11 do RILC COMDEGUAPI S/A:

10.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

10.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

10.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

10.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

10.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

10.2.9. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

10.2.10. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

10.2.11. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

OBS: OS DOCUMENTOS FÍSICOS ASSINADOS POR MEIOS DIGITAIS, SOMENTE SERÃO ACEITOS DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR INTEGRIDADE E CONFORMIDADE DA ASSINATURA POR QUALQUER MEIO. CASO HAJA DÚVIDA QUANTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROMOVERÁ DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O ESCLARECIMENTO.

11. DO CREDENCIAMENTO:

11.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão da licitação por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento conforme modelo em Anexo, com firma reconhecida em cartório, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Estes documentos deverão ser entregues ao Presidente da comissão de licitação fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

11.2. Constitui documento de credenciamento:

a - Estatuto/contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. Cópia da célula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores

c. Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste certame, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento, preferencialmente grifado, com indicativo que facilite a constatação.

11.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

11.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Presidente da comissão de licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

- 11.5.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- 11.6.** Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da comissão de licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.
- 11.7.** Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de interposição de recursos administrativos.
- 11.8.** Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com esta Empresa Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do RILC, nos termos do art. 85 e segs., sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;
- 11.9.** Eventuais propostas enviadas pelos Correios ou entregues por portador sem poderes para formulá-las e praticar atos durante a sessão não serão, a despeito da falta de específica representação, eliminadas de pronto do certame, neste caso, valerá para todos os efeitos os termos de sua proposta escrita, para apuração da Proposta Mais Vantajosa, ficando assim, **expressamente impedido de formular lances ou manifestar intenção de recurso.**
- 11.10.** Exclusivamente nos casos descritos no item **11.9**, deverão vir obrigatoriamente, dentro de um terceiro envelope nomeado “Envelope de credenciamento”, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:
- Anexo VI – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e Estatuto/Contrato Social, CNPJ, Alvará e documento dos sócios.
- 11.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

12. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA EMPRESA PÚBLICA:

- 12.1.** O preço unitário e global estimado pela Empresa Pública para a contratação do serviço descrito no objeto deste certame, atendendo ao art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 24 do RILC será sempre, **SIGILOSO**, conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUZIDO
02.42.15.453.0072.1.181	4490.52.00	1.700.99 / 1.704.99 / 2.704.99 / 1.759.00 / 1.706.00	(776)

14. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

14.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou a seus representantes, conforme arts. 26,28 e 29, III, IV, VI e VII do RILC COMDEGUAPI S/A.:

- a) Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Empresa Pública em razão de penalidades – ANEXO VI, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 58 e 69, IX da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 41 ao 55 do RILC da COMDEGUAPI S/A., sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;
- b) Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme modelos abaixo:
- c) No envelope “B”, todos os documentos de habilitação apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa facilitar os procedimentos de conferência da documentação, dando maior celeridade ao certame.

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS
CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM – COMDEGUAPI S/A. LICITAÇÃO N° _____/202__ Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ.

ENVELOPE B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM – COMDEGUAPI S/A. LICITAÇÃO N° _____/202__ Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ.

Endereço completo do licitante.

E-mail:

Endereço completo do licitante.

E-mail:

- d) Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- e) Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- f) Após a fase de credenciamento das licitantes, o Presidente da comissão de licitação procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- g) No caso excepcional da sessão da licitação vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Presidente da comissão de licitação, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1. O envelope “A”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

- a. A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, NO IMPRESSO PADRONIZADO fornecido por esta Empresa Pública (ANEXO I), sob pena de desclassificação, documento elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- b. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;
- c. Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital;
- d. Indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- e. Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao Presidente da comissão de licitação;
- f. Indicação do prazo de fornecimento do produto, contado do recebimento da solicitação da COMDEGUAPI S/A;

15.2. Se, por motivo de força maior, a solicitação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da COMDEGUAPI S/A, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

15.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 87 da Lei Federal n.º 13.303/2016 c/c art. 158 do RILC COMDEGUAPI S/A., devidamente autuado em processo.

15.4. As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Presidente da comissão de licitação quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

16.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor Preço unitário, observados o valor dentro da estimativa do órgão (tanto o valor final quanto o valor de cada item) e o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a esta Empresa Pública, vide Lei 13.303/2016, arts. 31 e 56 c/c arts. 79 ao 84 do RILC COMDEGUAPI S/A.

16.2. Examinada a proposta quanto ao objeto, marca e valores, caberá ao presidente decidir a respeito de sua aceitabilidade. Vedada aceitação de proposta cujo preço da proposta tenham o valor acima do estimado, essas serão desclassificadas

16.3. No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. (Em licitações cujo o orçamento não seja sigiloso)

16.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Presidente da comissão de licitação proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço por item na proposta escrita.

16.5. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Presidente da comissão de licitação.

16.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será aplicado o critério de desempate previsto no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. RILC c/c art. 60 da Lei Federal nº

14.133/2021 e arts. 75 ao 78 do RILC COMDEGUAPI S/A., adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

16.7. O Presidente da comissão de licitação poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

16.8. O Presidente da comissão de licitação poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço por item para torná-la mais vantajosa a esta Empresa Pública, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

16.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Presidente da comissão de licitação, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16.10. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Presidente da comissão de licitação decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de proposta cujo preço global seja superior ao estimado.

16.11. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Presidente da comissão de licitação, aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

16.12. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Presidente da comissão de licitação examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

16.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Presidente da comissão de licitação e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata. Os lances poderão, a critério do Presidente da comissão de licitação, ser representados por documento anexo à Ata, que será parte integrante da mesma para todos os efeitos.

16.14. O (A) Presidente da comissão de licitação manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

16.15. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Presidente da comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

17.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.

17.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.

17.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 56 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 79 ao 82 do RILC COMDEGUAPI S/A., sendo facultado a esta Empresa Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.

17.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.

17.5. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 2º.

17.6. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.

17.7. O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.

17.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.

17.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão prevista na Lei 123/06 Art. 45 § 3º.

17.10. Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

18. DA HABILITAÇÃO:

18.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente FECHADO E IDENTIFICADO, conforme indicado neste Edital.

18.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PLENA VALIDADE e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado público da Empresa Pública Municipal ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

18.3. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrado o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

18.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente da comissão de licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

19.1 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 85 ao 90, do RILC COMDEGUAPIS/A.; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) conjunta Negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou apresentação da certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;
- g) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 c/c art. 79 ao 82 do RILC COMDEGUAPIS/A., sendo facultado a esta Empresa Pública Municipal convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.1.2 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**;

19.1.3 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes;

19.1.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.2 Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

19.2.1 Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores {a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes

19.2.2 As empresas que adotam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social, extraídos do respectivos termos de Abertura e Encerramento do mesmo e Termo de Autenticação ou Recibo de entrega de escrituração contábil Digital (conforme Decreto Federal nº 8.686/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante Legal da Empresa.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual e D.R.E por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

b) Prova de capital simples ou de patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelo artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 90 do RILC COMDEGUAPI S/A. e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

c) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

d) Quando outra forma societária, independentemente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

e) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

f) Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário **INDIVIDUAL** caracterizado como microempresa na forma da Lei

Complementar nº 123/2006, que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde constem as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do empresário. Neste caso a referida empresa **ESTÁ OBRIGADA** a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário;

g) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 90 do RILC COMDEGUAPI S/A. é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

19.2.3 Certidões negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da sede, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial.

19.2.3.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.2.4 Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação

19.2.5 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar mediante solicitação do Presidente da comissão de licitação, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

19.2.6 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1. Comprovação de aptidão por meio de **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento com as características do objeto/serviço da licitação; conforme art. 58, II da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 89 do RILC COMDEGUAPI S/A.

21. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

21.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 90, IV, item 2.1, alínea “g” do RILC COMDEGUAPI S/A., acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

22. DOS RECURSOS:

22.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, de acordo com os arts. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os arts. 38, 43 e 101 do RILC COMDEGUAPI S/A.

22.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

22.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.4 Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **COMDEGUAPI S/A – CIA. MUN. DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**, localizado à **Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, bairro Paiol, Guapimirim, RJ, das 10h às 16h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, bem como, poderá ser encaminhado ao e-mail: cpl@comdeguapi.com.br.

22.5 Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

22.6 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Presidente da comissão de licitação da empresa pública **COMDEGUAPI S/A**, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, conforme art. 102 do RILC COMDEGUAPI S/A.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Decididos os recursos ou em sua ausência, constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Presidente da comissão de licitação adjudicará o objeto e o Presidente(a) da Empresa Pública Municipal de Guapimirim, ou (a) responsável pela contratação homologará a licitação.

24. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, de acordo com o art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os arts. 116 e 118 do RILC COMDEGUAPI S/A.

24.2. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

24.2.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso os opte por realizar a prestação de serviços/ aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

24.2.2. É vedada a prestação de serviços/aquisição do produto por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

24.3. Uma vez registrados os preços, o solicitante poderá convocar o detentor do Registro a prestar os serviços/aquisição respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.

24.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os participantes poderão convocar o(s) detentor(es) a cumprir(em) as obrigações decorrentes da presente licitação.

24.4.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada partes integrantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

25. DA ATA DE PREÇOS DE REGISTROS E DO CONTRATO:

25.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, a critério da COMDEGUAPI ou quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, de

acordo com o art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os arts. 116 e 118 do RILC COMDEGUAPI S/A.

25.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme o art. 118 do RILC COMDEGUAPI S/A.

25.3. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do solicitante, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

25.4. A Ata será efetuado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 66 c/c o RILC, arts. 116 e 118 da COMDEGUAPI S/A, conforme a necessidade do objeto, pelo período a ser determinado no ato da assinatura de 12 (doze) meses incluídas as prorrogações até 36 (trinta e seis) meses. Conforme Art. 118 Caput do RILC COMDEGUAPI.

25.5. O(s) licitante(s) vencedor(es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.

25.6. A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal nº 13.303/2016 e c/c o RILC da COMDEGUAPI S/A).

26. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

26.1. Serão registrados os valores da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

- a) os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Empresa Pública Municipal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) o solicitante do Registro de Preços deverá, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

27.1. O(s) fornecedor(es) terá(o) seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Empresa Pública Municipal, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

27.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 26.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

27.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

27.4. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

28. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

28.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão desta empresa pública municipal ou de outra empresa pública ou sociedade de economia mista que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

28.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

28.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

28.5. A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos originalmente

registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

28.6. No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a **COMDEGUAPI S/A**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no art. 82 ao 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 179 e 180 do RILC COMDEGUAPI S/A, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

29.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **COMDEGUAPI S/A** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

29.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Empresa Pública Municipal à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os arts. 82, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os arts. 179 e 180 do RILC da COMDEGUAPI S/A.

29.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **COMDEGUAPI S/A**. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.5 A licitante que não retirar o Empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 180 do RILC da COMDEGUAPI S/A., ser impedida de contratar com esta Empresa Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

29.6 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Empresa Pública Municipal de Guapimirim e será descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.
- h) Para os fins da sub condição 28.6 alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os arts. 155 do RILC da COMDEGUAPI S/A.

30. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

30.1. Observado o prazo da solicitação do fornecimento, que será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa técnica formalizada e previamente aprovada pela COMDEGUAPI. Desde que, o prazo de entrega do objeto, não ultrapasse o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, serão considerados como satisfatórios pela Empresa Pública Municipal de Guapimirim, imediatamente depois de verificada a conformidade dos itens, sua respectiva quantidade e qualidade para consequente aceitação, consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste Edital.

30.2. Nos casos de compras ou locação de equipamentos, será feita a verificação da conformidade do material, ficará o contratado obrigado a reparar ou substituir às suas expensas o objeto entregue caso haja defeitos, vícios ou incorreções, sendo estas medidas embasadas na Lei Federal nº 13.303/2016, nos artigos 76 c/c os arts. 155 do RILC da COMDEGUAPI S/A.

30.3. Em se tratando de obras e serviços, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante desta Empresa Pública Municipal especialmente designado, conforme o artigo 85 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 162 e 166 a 169 do RILC da COMDEGUAPI S/A.

31. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

31.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

31.2. A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Diretoria solicitante e atestado em impresso apropriado;

31.3. O pagamento devido será efetuado pela Empresa Pública Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

31.4. Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Empresa Pública Municipal de Guapimirim de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

31.5. O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Diretor (a) Presidente (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;

31.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

31.7. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **COMDEGUAPI S/A - Cia. Mun. De Desenvolvimento de Guapimirim, CNPJ/MF nº 50.833.734/0001-20** e endereçados à **Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim/RJ, CEP 25.945-877.**

31.8. No setor apropriado desta Empresa Pública Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Diretor Presidente(a) da Empresa Pública Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
- d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) empregados públicos devidamente habilitados e pelo Diretor(a) da pasta.

31.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

32. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES

33.1. Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.

33.2. Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:

“Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente”

33. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, CF/88

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração de fatos impeditivos para habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo VIII – Ata de registro de Preços;

Anexo IX – Modelo de Contrato

Anexo X – Modelo de Declaração de recebimento e/ou acesso a documentação.

34. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

34.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referente ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada da sessão pública através do e-mail: cpl@comdeguapi.com.br

34.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de **Protocolo da COMDEGUAPI S/A - Cia. Mun. De Desenvolvimento de Guapimirim, CNPJ/MF nº 50.833.734/0001-20** e endereçados à **Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim/RJ, das 10h às 16h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Presidente da comissão de licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

34.3. Caberá ao Presidente da comissão de licitação responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

34.4. É facultada ao Presidente da comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

34.5. A Empresa Pública Municipal poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente da comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial e disponibilizado no sítio eletrônico da empresa pública e do Município de Guapimirim

34.8. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

34.9. A homologação do resultado desta licitação, não importará direito à contratação.

34.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

34.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da comissão de licitação, com auxílio da equipe de apoio.

35. FORO:

35.1. A **COMDEGUAPI S/A** e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 202__.

Paulo Roberto Lugão da Silva
Diretor Presidente
Matrícula: 2.301/01

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

<u>Razão Social:</u>		<u>CNPJ:</u>	
<u>Telefone:</u>		<u>E-mail:</u>	
<u>Endereço:</u>			
<u>Representante Legal:</u>			
<u>Validade da Proposta:</u>			

Data: / /

Quantitativo estimado: Estimativa de quantidade que irá compor a necessidade demandada pela COMDEGUAPI S/A por equipamento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo automotor tipo ônibus urbano, 100% elétrico, zero quilômetro, com comprimento mínimo de 12 (doze) metros, autonomia mínima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros por ciclo de carga e capacidade para, no mínimo, 70 (setenta) passageiros, incluindo área reservada para cadeira de rodas ou cão-guia, além do posto do motorista. O veículo deverá dispor de sistema de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, ar-condicionado, itinerário eletrônico, sistemas inteligentes de bordo/mídia embarcada e tecnologia de carregamento em Corrente Contínua (DC). O ano/modelo mínimo	un	08		

	exigido é 2025 para chassi e carroceria, ou mais recente, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.				
--	---	--	--	--	--

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para a possível aquisição de veículos automotores do tipo ônibus urbano 100% elétrico, destinados ao sistema de transporte coletivo municipal Tarifa Zero, no âmbito do Programa “Ônibus da Gente”.

Item	Descrição	Unidad e	Quantidad e estimada
01	Veículo automotor tipo ônibus urbano, 100% elétrico, zero quilômetro, com comprimento mínimo de 12 (doze) metros, autonomia mínima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros por ciclo de carga e capacidade para, no mínimo, 70 (setenta) passageiros, incluindo área reservada para cadeira de rodas ou cão-guia, além do posto do motorista. O veículo deverá dispor de sistema de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, ar-condicionado, itinerário eletrônico, sistemas inteligentes de bordo/mídia embarcada e tecnologia de carregamento em Corrente Contínua (DC). O ano/modelo mínimo exigido é 2025 para chassi e carroceria, ou mais recente, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.	Un.	08

1.2. Atualmente, o Programa é executado pela COMDEGUAPI, por meio da Ata de Registro de Preços

nº 01/2023, a qual contempla a locação de ônibus com motorista e fornecimento de combustível.

1.3. A infraestrutura vigente enfrenta limitações quanto à mensuração precisa da demanda diária de passageiros. Conforme apontado no Estudo Técnico, observações empíricas demonstram que os veículos frequentemente operam em condições de superlotação, especialmente nos horários de pico. Essa recorrente sobrecarga operacional indica que a frota atual é insuficiente para atender de forma adequada à crescente demanda.

1.4. Nesse contexto, o Estudo Técnico recomenda a aquisição de 8 (oito) ônibus elétricos, sendo 1 (um) destinado à frota reserva, para viabilizar a operação de quatro (04) linhas de forma eficiente. A estratégia de gestão da frota, com alocação entre veículos operacionais e reserva técnica, demonstra que a aquisição proposta é suficiente para garantir a continuidade e a segurança da operação diária.

1.5. A ampliação da frota tem por objetivo o reforço da operação das linhas atualmente em funcionamento, sem prejuízo ou interferência nos itinerários sob responsabilidade da concessionária do sistema regular de transporte coletivo municipal. A eventual criação de novas linhas deverá ser objeto de planejamento futuro, não representando impacto direto na presente contratação.

1.5.1. Com o intuito de evitar qualquer sobreposição indevida entre os sistemas, os pontos de parada utilizados pelo Programa “Ônibus da Gente” serão distintos daqueles operados pela concessionária, assegurando a separação física e operacional entre os serviços gratuitos e tarifados, em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica.

1.6. Isto posto, tem-se como demonstrativo o quadro-resumo consolidado de dimensionamento da frota elétrica:

Linha	Trecho	Ext. Diária total (km)	Nº de ônibus necessários	Observações
Linha 1	Caneca Fina x Várzea Alegre	590,08 km	3 ônibus	Percurso integralmente atendido por 3 veículos, com 197 km/dia por unidade com margem aproximada de 53 km de autonomia disponível, por veículo
Linha 2	Parque Santa Eugênia x Limoeiro	109,10 km	1 ônibus	Percurso integralmente atendido por 1 veículo, com margem aproximada de 141 km de autonomia disponível.
Linha 3	Paraíso x Barreira	378,60 km	2 ônibus	Percurso integralmente atendido por 2 veículos, com 189 km/dia por unidade e margem aproximada de 61 km de autonomia

Linha	Trecho	Ext. Diária total (km)	Nº de ônibus necessários	Observações
				disponível, por veículo
Linha 4	KM 14 x Jardim Guapimirim	202,55 km	1 ônibus	Percurso integralmente atendido por 1 veículo, com 203 km/dia por unidade e margem aproximada de 47 km de autonomia disponível.
Subtotal Frota Operacional		—	7 ônibus	—
Reserva Técnica Recomendada		—	1 ônibus	Destinada à cobertura de manutenção, falhas eventuais e reforço em picos de demanda e outras ocasiões.
Total Geral da Frota Requerida		—	8 ônibus elétricos	—

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

2.1. Trata-se de bem comum, enquadrando-se nos pressupostos dos arts. 63 ao 66 da Lei nº 13.303/16, eis que seus padrões de desempenho e qualidade permitem a sua definição objetiva, por meio de especificações praticadas no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Após a conclusão do estudo comparativo entre as alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada é a aquisição de Ônibus Urbano, 100% elétricos, zero quilômetro, destinados à operação do transporte coletivo gratuito no município de Guapimirim. O objetivo da presente contratação é viabilizar a formação de frota vinculada ao Programa “Ônibus da Gente” - Tarifa Zero, com vistas à ampliação da mobilidade urbana sustentável, à redução de emissões atmosféricas e à melhoria da qualidade do serviço público prestado à população. A solução adotada fundamenta-se na utilização da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme disciplina a legislação vigente, como mecanismo legal e procedimental para viabilizar a futura contratação da aquisição dos ônibus.

3.1.2 A alternativa de locação foi considerada e devidamente analisada durante os estudos preliminares. No entanto, foi descartada em razão da baixa competitividade observada no segmento, da inexistência de ofertas suficientes no mercado nacional e do histórico de insucessos em processos licitatórios semelhantes, especialmente no que tange à eletromobilidade. Observou-se ainda a ausência de estrutura consolidada entre os fornecedores capazes de garantir segurança jurídica, atendimento técnico contínuo e cumprimento das metas operacionais do Programa.

3.2 Todos os veículos a serem fornecidos deverão ser novos (0 Km), de primeiro uso, originais de fábrica, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Sendo vedado o fornecimento de unidades usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou que tenham sido objeto de quaisquer processos de reaproveitamento. Esta vedação se estende, de forma expressa, a todos os componentes, sistemas, subconjuntos e peças que integrem os veículos, os quais deverão ser igualmente novos, sem uso anterior, e originais de fabricação

3.2.2 As especificações técnicas mínimas que deverão ser atendidas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência (TR), sendo obrigatória a conformidade integral com tais documentos.

3.3 A implementação dos ônibus elétricos integra uma estratégia mais ampla de mobilidade urbana sustentável, voltado à promoção de modais alternativos e não poluentes. Nesse contexto, a COMDEGUAPI reafirma seu compromisso com soluções inovadoras e ambientalmente responsáveis, adotando a eletromobilidade como eixo central para o aprimoramento dos serviços públicos de transporte, alinhada às políticas de desenvolvimento urbano inteligente e aos objetivos de neutralização de carbono.

3.4 A aquisição dos veículos permitirá à estatal manter controle direto sobre a frota, assegurando padronização e eficiência na operação, além de possibilitar, a longo prazo, a redução dos custos operacionais em comparação ao modelo baseado em locação. Os veículos especificados deverão ser de tecnologia limpa, com zero emissão de carbono, autonomia mínima de 250 km, capacidade mínima de 70 (setenta) passageiros, acessibilidade universal e sistemas embarcados de informação e conforto, em conformidade com os parâmetros de um transporte público moderno, eficiente e inclusivo.

3.5 A solução contempla, obrigatoriamente, a adoção de veículos e infraestrutura compatíveis com carregamento em corrente contínua (DC), considerando que essa tecnologia proporciona tempos de recarga reduzidos, maior disponibilidade operacional da frota, menor dependência da reserva técnica e aderência às exigências de regularidade do serviço. Trata-se de diretriz técnica essencial para o desempenho adequado da operação e para a sustentabilidade do modelo proposto.

3.6 A contratação será formalizada por meio de **procedimento licitatório com rito similar ao pregão**, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº13.303/2016, visando a formação de Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 117, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI. Essa modelagem permite que as aquisições sejam realizadas de forma escalonada, sob demanda.

3.6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI.

3.6.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) não obriga a Administração à contratação dos itens registrados, servindo como instrumento de planejamento, racionalização e eficiência nas contratações públicas.

3.6.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e posteriormente no Edital.

3.7 A contratada deverá realizar o transporte dos veículos até o local de entrega, no município de Guapimirim, em local e hora posteriormente indicado pela COMDEGUAPI S/A, observando as condições de segurança, os requisitos técnicos dos fabricantes e legislação vigente. Os procedimentos logísticos deverão garantir a integridade dos veículos e a conformidade com os prazos estabelecidos.

3.7.1 O prazo para entrega/ fornecimento dos ônibus será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa técnica formalizada e previamente aprovada pela COMDEGUAPI. Desde que, o prazo de entrega do objeto, não ultrapasse o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7.2 O descumprimento, injustificado, desse prazo acarretará penalidades, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital.

3.8 O recebimento do(s) veículo(s) será realizado em duas etapas: provisória e definitiva. O recebimento provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias após a entrega física dos veículos, mediante conferência visual e documental. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas e demais condições contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório. A equipe técnica da COMDEGUAPI S/A ficará responsável pela avaliação dos veículos entregues, podendo solicitar testes, relatórios ou certificações que comprovem a conformidade dos itens antes de emitir o termo de recebimento definitivo.

3.8.1 Mesmo após o recebimento definitivo, a contratada continuará responsável por falhas técnicas, defeitos ocultos ou descumprimentos das especificações, pelo período da garantia referente a cada componente, em atenção ao disposto no item 20.5.4 deste Termo de Referência.

3.8.2 A COMDEGUAPI poderá exigir correções, suspender pagamentos e aplicar sanções caso a situação não seja regularizada, em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

3.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria demandante e formalmente nomeado por portaria expedida pela COMDEGUAPI. O fiscal designado atuará como responsável direto pelo monitoramento da execução contratual.

3.9.1 Compete ao fiscal do contrato acompanhar as entregas, registrar inconformidades e adotar as medidas necessárias para garantir a correta execução contratual, assegurando comunicação formal à contratada e observância do contraditório e da ampla defesa.

3.10 A contratada será responsável pela substituição imediata de veículos ou componentes que apresentem defeitos, avarias, divergências com as especificações técnicas ou incompatibilidades com o objeto contratado. Caso necessário, poderá ser exigido pela Contratante, suporte técnico especializado, a fim de garantir a correta aplicação, operação e manutenção dos veículos adquiridos, às expensas da Contratada.

3.11 A Garantia Técnica dos Veículos e Componentes: este item foi suprimido da seção “Descrição da Solução”, pois todas as exigências técnicas relativas à garantia dos veículos e seus componentes, manutenção e assistência estão detalhadamente consolidadas no item 20 deste Termo de Referência. Essa organização visa proporcionar um aprofundamento técnico adequado, mantendo a descrição funcional da solução objetiva e garantindo a conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste documento.

3.12 A contratada deverá realizar, obrigatoriamente, treinamento técnico presencial no município de Guapimirim, destinado à equipe designada pela COMDEGUAPI, incluindo motoristas, operadores e demais profissionais indicados. O treinamento deverá abordar, no mínimo, temas relacionados à direção eficiente de veículos elétricos, operação dos sistemas embarcados, bem como procedimentos de segurança e manutenção preventiva.

3.12.1. A realização do treinamento será condição indispensável para o recebimento definitivo dos veículos e deverá ocorrer conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

3.12.2. O treinamento deverá ser realizado pelo período de duração mínimo de 3 (três) dias úteis, com 8 horas diárias.

3.12.3. O treinamento deverá ser previamente agendado, e concomitante ao período de recebimento provisório do objeto.

3.13 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, deverá ser exigida da contratada a apresentação de garantia de execução contratual, no valor mínimo de 5% sobre uma unidade do item registrado. A medida visa mitigar riscos de inadimplemento e assegurar a entrega dos veículos, realização dos treinamentos, fornecimento da documentação técnica e demais compromissos pactuados.

3.14 A adoção da solução baseada na aquisição de ônibus 100% elétricos implica em uma série de demandas operacionais e estruturais complementares, em fase de estruturação por meio de estudos técnicos preliminares específicos, com o objetivo de subsidiar decisões futuras quanto à forma mais adequada de atendimento a tais necessidades. Entre os principais pontos que requerem atenção e definição, destacam-se a implantação da infraestrutura de recarga elétrica, a definição de espaço físico adequado para guarda e manutenção da frota, a capacitação técnica dos condutores e operadores, e a estruturação da operação da frota, incluindo o planejamento de itinerários, alocação de veículos por

linha, gestão de horários e controle de desempenho. Tais necessidades serão objeto de contratações correlatas e interdependentes, cujos escopos e especificações serão detalhados nos respectivos processos administrativos.

3.15 A efetivação da solução proposta deverá atender integralmente às condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo todos os elementos complementares necessários à adequada execução do objeto, servindo este documento como base orientadora para o cumprimento das exigências previstas.

3.16 Especificações técnicas dos veículos:

3.16.1 Os veículos deverão ser 100% elétricos, atendendo aos padrões de eficiência energética, baixa emissão de sonora e zero emissão de poluentes locais, conforme regulamentação vigente.

1.1.1 Todos os componentes deverão ser novos e certificados pelo fabricante quanto à originalidade e conformidade técnica, assegurando desempenho, confiabilidade e segurança.

1.1.1.1 Os veículos deverão ser zero quilômetro, com chassi e carroceria de ano/modelo 2025 ou mais recentes.

1.1.1.2 Cada veículo deverá possuir comprimento mínimo de 12 (doze) metros e capacidade para no mínimo 70 (setenta) passageiros, entre sentados e em pé.

1.1.1.3 Os veículos deverão dispor de espaço reservado para cadeirante, acessível por rampa ou elevador, garantindo total segurança e conforto, mediante a instalação de mecanismos adequados de fixação para cadeira de rodas.

1.1.1.4 Os ônibus poderão ser construídos em configuração de chassi com carroceria ou em monobloco, desde que atendam integralmente aos critérios de segurança, resistência estrutural e adequação técnica.

1.1.1.5 Quando adotado o chassi-plataforma, este deverá ser projetado para suportar os principais sistemas e componentes do veículo, incluindo suspensão, direção, baterias e sistema de tração elétrica.

1.1.1.6 O piso dos veículos deverá apresentar altura interna compatível com os padrões de acessibilidade e conforto exigidos para o transporte público coletivo, possibilitando fácil circulação de passageiros em pé, incluindo pessoas com mobilidade reduzida. A configuração adotada deverá considerar o atendimento às normas técnicas vigentes aplicáveis ao setor.

1.1.1.7 O sistema de direção deverá ser do tipo elétrico-hidráulico ou tecnologia equivalente, dotado de assistência hidráulica, elétrica ou outro dispositivo que permita a redução dos esforços de esterçamento, com limitação no fim de curso. A coluna de direção deverá ser regulável, garantindo ergonomia e conforto ao condutor. A configuração adotada deverá estar em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis ao setor.

1.1.1.8 O sistema de suspensão deverá ser totalmente pneumático, garantindo estabilidade, conforto e segurança operacional. A configuração mínima exigida é:

- Suspensão dianteira: dois (2) bolsões de ar, dois (2) amortecedores e barra estabilizadora.
- Suspensão traseira: quatro (4) bolsões de ar, quatro (4) amortecedores e barra estabilizadora.

1.1.1.8.1 Os ônibus deverão ser providos de sistema de movimentação vertical da suspensão, total ou parcial, capaz de elevar o veículo para transposição de obstáculos significativos ao longo do trajeto, como lombadas, valetas ou desníveis acentuados entre vias.

Esse mesmo sistema deverá permitir o rebaixamento da carroceria com o objetivo de facilitar o embarque e o desembarque de passageiros. A operação do mecanismo não deverá causar atrasos na operação do veículo nem gerar desconforto aos ocupantes

1.1.1.9 O motor elétrico deverá fornecer potência suficiente para garantir o desempenho operacional adequado do veículo em todas as condições normais de uso.

O sistema de propulsão não deverá sofrer perda significativa de rendimento em decorrência do funcionamento simultâneo de equipamentos auxiliares, especialmente o sistema de ar-condicionado

1.1.1.9.1 Os valores de potência e torque do motor deverão estar compatíveis com as exigências operacionais do veículo, conforme os padrões técnicos aplicáveis a ônibus urbanos de transporte coletivo, considerando eventuais atualizações normativas do setor.

1.1.1.10 O sistema de transmissão deverá ser específico para veículos com tração elétrica, adotando, preferencialmente, soluções que utilizem motor elétrico e redutor diretamente acoplados às rodas de tração ou, alternativamente, motores elétricos acionando eixos e diferenciais convencionais.

1.1.1.11 O sistema de freios dos veículos deverá estar em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis ao transporte coletivo urbano, incluindo, obrigatoriamente, a presença de sistema antitravamento de rodas (ABS), de forma a garantir a segurança nas operações de frenagem, independentemente das condições da via ou do clima.

1.1.1.11.1 Os comandos de freio deverão incluir, no mínimo, os seguintes mecanismos:

a) Sistema de freio de serviços tipo:

- Disco em todas as rodas;
- Sistema de regeneração de energia;
- ABS (sistema antitravamento dos freios)

b) Sistema de freio Estacionário tipo:

- Câmara de mola acumuladora, acionada pneumáticamente, com atuação nas rodas traseiras.

1.1.1.12 Os veículos deverão atender integralmente à legislação vigente relativa a pesos e dimensões, observando os limites máximos estabelecidos para o transporte coletivo de passageiros.

Para garantir adequada distribuição de peso, mesmo considerando as dimensões do veículo, deverá ser adotado eixo traseiro com rodas duplas (duplo rodado).

1.1.1.13 O sistema elétrico deverá alimentar com segurança e continuidade todos os dispositivos embarcados, incluindo ar-condicionado, painel eletrônico, rastreamento, iluminação, ventilação, mídia e comunicação.

1.1.1.13.1 Todos os dispositivos e acessórios eletroeletrônicos deverão estar aptos a operar sob regime de eletrônica embarcada, atendendo aos requisitos técnicos específicos de proteção automotiva e funcionamento estável em ambiente veicular.

1.1.1.13.2 O veículo deverá ser equipado com painel de proteção contra sobrecarga elétrica, instalado em compartimento protegido contra impactos, penetração de água e poeira, mas que permita fácil acesso para inspeções e manutenções.

1.1.1.13.3 Toda a fiação elétrica deverá ser do tipo não propagadora de chamas (antichama) e a carga elétrica deverá ser distribuída por circuitos identificáveis, garantindo organização, rastreabilidade e segurança da rede elétrica embarcada.

1.1.1.14 Os sistemas elétricos de alta voltagem dos veículos deverão ser projetados para permitir o carregamento do ônibus por meio de tecnologia em Corrente Contínua (DC), conforme a arquitetura elétrica adotada pelo fabricante. O sistema deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Baterias de alta voltagem: deverão ser de alta eficiência e compatíveis com os sistemas de carregamento em Corrente Contínua (DC) conforme a tecnologia utilizada pelos veículos.
- b) Capacidade mínima das baterias: deverá garantir autonomia mínima de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) para cada ônibus;
- c) Potência do carregador: entre 120 e 140 kW (cento e quarenta quilowatts);
- d) Perda máxima de eficiência: não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) até o 8º (oitavo) ano de uso;
- e) o conector para carregamento do ônibus, deverá dispor de entrada padrão para o tipo de ônibus requerido.

1.1.1.15 Os veículos deverão possuir configurações específicas de, no mínimo, 2 (dois) acessos do lado direito, conforme especificações determinadas neste Estudo.

1.1.1.15.1 A abertura e o fechamento de todas as portas de serviço deverão ser executados por dispositivo pneumático ou eletropneumático acionado pelo motorista a partir de seu posto de comando.

1.1.1.15.2 Nas folhas das portas devem ser instalados “pega-mão” para facilitar o embarque e desembarque.

1.1.1.15.3 O veículo deverá estar equipado com sistema que não permita a abertura das portas quando estiver em circulação.

1.1.1.16 As saídas de emergência deverão permitir uma rápida e segura desocupação da totalidade dos passageiros e do condutor em situações de emergência, abalroamento ou capotamento do veículo.

1.1.1.16.1 Cada saída deverá estar devidamente sinalizada, em conformidade com as normas vigentes e possuir instruções claras sobre seu modo de operação. As saídas de emergência (portas, janelas e escotilhas), quando ativadas, não poderão ser projetadas para a via ou passeio público, devendo permanecer integradas à carroceria.

1.1.1.16.2 Depois de acionadas, as saídas não poderão deixar abertura resultante ocupada por componentes que obstruem o livre acesso por ela. Deverá ser assegurada livre passagem desde o corredor até as saídas de emergência sem a presença de anteparos ou quaisquer obstáculos que venham a dificultar a evacuação dos passageiros em situação de emergência.

1.1.1.16.3 Considerando que são ônibus elétricos modelo básico do tipo urbano, e que as baterias possivelmente serão acondicionadas no teto, neste caso, as escotilhas eventualmente que normalmente são instaladas no teto, também deverão constituir-se em saídas de emergência e podem ser dispostas em quantidades adequadas ao tamanho dos veículos, devendo as mesmas serem dispostas no eixo longitudinal do veículo e equipadas com trava que impeça aos passageiros a sua abertura, permitindo, no caso de necessidade, que o condutor a acione automaticamente no posto de comando.

1.1.1.16.4 O sistema de travamento não poderá interferir no funcionamento da saída de emergência. Uma vez que as janelas veiculares também podem ser utilizadas para tal fim, recomenda-se que os veículos possuam pelo menos metade de suas janelas, como saídas de emergência. As janelas não poderão ser contíguas e deverão ter sua localização distribuída ao longo do salão de passageiros.

1.1.1.16.5 Como o ônibus é equipado com ar-condicionado e as janelas são coladas, deverá ser disponibilizado dispositivo de rompimento – martelo de emergência ou similar – próximo às janelas de emergência, em locais de fácil visualização e acesso. Sua instalação deve ser solidária à estrutura do veículo e não pode oferecer nenhuma dificuldade para sua utilização, entretanto deve impedir seu acionamento acidental ou involuntário no interior do veículo. Junto à janela de emergência de vidro destrutível deve haver um adesivo instrutivo nela fixado, com instruções de como acessar e utilizar o dispositivo destrutível, em caso de necessidade.

1.1.1.17 O corredor de circulação deverá atender à legislação vigente, sendo possível, inclusive, seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo.

1.1.1.18 A disposição e o número de bancos devem obedecer ao layout estabelecido pela contratante no momento da solicitação, por meio da Autorização de Fornecimento ou Serviço, podendo ser dimensionados para o melhor aproveitamento dos veículos.

1.1.1.18.1 Os bancos situados sobre as caixas de rodas e os bancos individuais junto às portas, obrigatoriamente, deverão dispor de apoio para braço.

1.1.1.18.2 Os bancos devem ser projetados para oferecer conforto e durabilidade, possuindo uma estrutura robusta que sustente a espuma injetada, garantindo maior resistência e suporte. A camada externa da espuma deverá ser revestida com um tecido ou material sintético resistente e impermeável, o que facilita a limpeza e a manutenção.

1.1.1.18.3 O pega-mão do banco deve ser de aço inoxidável ou de alumínio, dotado de proteção acolchoada que não seja contínua, de modo a amortecer impactos com bruscas desacelerações, permitindo também espaço livre para que o passageiro o possa segurar.

1.1.1.18.4 Assentos reservados a passageiros com características específicas, como maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, deficientes, pessoas com criança de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida e portadores de transtorno de espectro autista, devidamente identificados, deverão ser instalados próximos às portas do veículo.

1.1.1.19 A poltrona do motorista deve ser anatômica, regulável, acolchoada, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou similar, levando-se em consideração todos os demais aspectos funcionais e de conforto, de modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor do veículo.

1.1.1.19.1 A fim de assegurar fácil acesso aos instrumentos e equipamentos de controle do veículo, a poltrona do motorista deve permitir o movimento longitudinal, e o encosto deve permitir ajustamentos de inclinação com a horizontal.

1.1.1.20 A solicitação de parada deve ser feita através de sinal sonoro, acionado por interruptores, dispostos ao longo do salão e em cada porta, de modo a facilitar o acionamento pelos passageiros. Os interruptores devem ser fixados em cada balaústre ou coluna, encaixando-se perfeitamente ao seu redor. A conexão dos fios deve ser totalmente interna e bem protegida.

1.1.1.20.1 Devem ser instaladas, também com a finalidade de solicitação de parada, cordoalhas sob ambos os balaústres horizontais localizados sobre a linha dos limites internos dos bancos, fixadas em seus extremos e guarnecidas por apoios intermediários nos pontos de fixação dessas estruturas no teto.

1.1.1.20.2 Devem ser instalados painéis / sinalizadores que uma vez acionados, apresentem na cor âmbar ou vermelha, a frase “Parada Solicitada” juntamente com o seu símbolo internacional, facilitando a sinalização para crianças, estrangeiros e analfabetos.

1.1.1.20.3 Os sinais luminosos (displays) indicativos de solicitação de parada devem estar localizados em cada porta de desembarque e na tampa da Caixa de Vista, permitindo se, na impossibilidade desta última situação, estar instalado acima do primeiro banco de passageiros da fileira do lado direito ou do anteparo à ré do Posto de Comando. No Paineis de Controles pode ser adotada uma simbologia para a indicação,

1.1.1.20.4 Na área reservada à cadeira de rodas deve existir interruptor de solicitação de parada com fácil acionamento pela pessoa portadora de deficiência, com o alarme sonoro, preferencialmente, diferenciado da solicitação de parada comum, associado a uma indicação visual no Paineis de Controles.

1.1.1.21 Os balaústres, corrimãos e colunas devem ser construídos com tubos encapsulados de seção circular e diâmetro externo compreendido entre 3cm (três centímetros) e 4cm (quatro centímetros), conforme NBR 15.570.

1.1.1.21.1 Todos os veículos devem ser equipados com, no mínimo, dois corrimãos superiores paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um corresponda à extremidade do assento do corredor de cada fila.

1.1.1.21.2 Os balaústres devem ser montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação. Junto à porta traseira, deve ser instalada uma coluna.

1.1.1.21.3 A base de fixação das colunas no chão deve ser instalada de forma que não dificultem a locomoção dos passageiros pelo interior do veículo.

1.1.1.21.4 As alças, “pega-mão”, devem estar posicionadas a cada 50cm (cinquenta centímetros) em média e na altura de 165 cm (cento e sessenta e cinco centímetros) em relação ao piso do veículo.

1.1.1.21.5 Na região de contato com o balaústre, a alça deve ser confeccionada em material emborrachado, a fim de se evitar acidentes em situações de frenagens bruscas.

1.1.1.22 Deverá ser previsto conexão para instalação de painel digital de informação aos usuários atrás da “cabine” do motorista.

1.1.1.23 Os veículos deverão ser pintados e conter elementos gráficos de comunicação e informação visual conforme especificado pela contratante na Autorização Fornecimento/ Serviço.

1.1.1.24 Os veículos deverão apresentar a instalação de lixeiras na área de circulação, sendo no mínimo uma em cada porta.

1.1.1.25 A acessibilidade deverá ser plenamente garantida em todos os veículos, permitindo sua utilização por qualquer pessoa com segurança e autonomia, total ou assistida. Deverão ser observados critérios técnicos que assegurem condições adequadas de uso por pessoas com mobilidade reduzida, assegurando conforto, segurança e dignidade. A solução adotada deverá atender às exigências técnicas reconhecidas e às diretrizes atualizadas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

1.1.1.25.1 Os veículos poderão conter novas tecnologias ou dispositivos, desde que apresentem supremacia em relação às atuais, que visem o seu aprimoramento em termos de conforto, segurança, desempenho, durabilidade e minimização dos impactos ambientais.

1.1.1.25.2 Cada veículo deverá ser equipado com uma (1) prancha ou elevador que possibilite o embarque e desembarque de passageiros com deficiência física, tanto em plataformas altas quanto em plataformas baixas, garantindo operação segura, estável e acessível em diferentes condições de parada. Devendo ser observada a legislação vigente.

1.1.1.26 Os veículos deverão possuir no mínimo 03 (três) câmeras de monitoramento de segurança, sendo uma direcionada para a parte externa do veículo, e duas para monitoramento do salão de passageiros.

1.1.1.26.1 As câmeras devem atender a uma série de requisitos técnicos para garantir uma cobertura eficiente, alta qualidade de imagem e durabilidade. Aqui estão as principais características que devem ser consideradas:

➤ Resolução da imagem:

- A câmera deve ser capaz de capturar imagens nítidas e detalhadas, especialmente para reconhecimento facial e leitura de placas de veículos.
- Deve ser capaz de capturar imagens com maior precisão e detalhes, especialmente em áreas movimentadas ou em distâncias maiores.
- Apresentar visão noturna equipada com tecnologia de infravermelho para garantir imagens claras, mesmo em condições de pouca luz, como à noite ou em áreas mal iluminadas.
- A lente deve ter um ângulo de visão amplo, pelo menos 120° a 180°, para cobrir todo o interior do ônibus e áreas ao redor. Isso é importante para capturar os passageiros, o motorista e possíveis incidentes em diferentes ângulos.
- A câmera deve permitir a transmissão ao vivo, para que o monitoramento possa ser realizado em tempo real pela central de controle.
- A câmera deve apresentar estrutura robusta, resistente a impactos e a possíveis atos de vandalismo. Deve apresentar também resistente a poeira e água.
- A câmera deve ter armazenamento em cartão SD para backup local e enviar os dados para um servidor na nuvem para evitar perda de imagens em caso de falha.

1.1.1.26.2 Monitor instalado no salão apresentando no mínimo as seguintes características:

a) Monitor/TV LED/LCD com, no mínimo, 24'', tela de alta definição (Full HD ou 4K), garantindo visibilidade clara e confortável, mesmo durante o movimento do veículo. Equipado com entradas HDMI e USB, e sistema de áudio integrado. Construído com materiais robustos e resistentes a vibrações e impactos. Incluso controle remoto

- 1.1.1.26.3** Os veículos deverão possuir sistema de DVR, sistema de som ambiente e GPS.
- 1.1.1.26.4** Os veículos deverão contar com sistema para conexão Wi-Fi gratuita e de alta qualidade, a ser disponibilizada para os passageiros durante o trajeto.
- 1.1.1.26.5** Todo o sistema de mídia embarcada deverá ser **compatível com software de gestão de conteúdo** e permitir a integração com **aplicativos de transporte**, como aqueles utilizados para exibição de **horários de chegada, status do tráfego**, entre outros.
- 1.1.1.27** As carrocerias devem ser equipadas com ar-condicionado, destinado à refrigeração e ventilação do ambiente interno, além de cortinas de vento (ventilação forçada) em todas as entradas e saídas do veículo.
- 1.1.1.28** O veículo deverá apresentar um letreiro frontal superior e um outro letreiro auxiliar que poderá ser frontal, lateral ou traseiro. A ser definido pela contratante no momento da assinatura da Ordem de Compra/Fornecimento.
- 1.1.1.29** Os ônibus deverão apresentar dois (2) espelhos internos de ampla visão e com orientação ajustável, preferencialmente instalados sob a caixa do itinerário frontal. Um deverá estar posicionado no centro do veículo e o outro no canto extremo direito, permitindo visibilidade adequada da área de circulação dos passageiros.
- 1.1.1.29.1** Os veículos, devem possuir retrovisores externos, os quais podem ser substituídos, preferencialmente, por câmeras instaladas nas laterais direita e esquerda do veículo, com imagens exibidas em monitores internos posicionados no posto de condução. O sistema deverá dispor de tecnologia de estabilização de imagem e ajuste automático, garantindo visibilidade em diferentes condições de luminosidade e clima.
- 1.1.1.30** Os ônibus deverão apresentar os seguintes equipamentos obrigatórios de segurança:
- 1.1.1.30.1** Extintor de incêndio com carga de aproximadamente seis (6) quilogramas, do tipo ABC, devidamente fixado em local de fácil acesso, identificado com adesivo contendo o número da frota.
- 1.1.1.31** Cinto de segurança de três (3) pontos com mecanismo retrátil para o assento do motorista, garantindo segurança e conforto durante a condução.
- 1.1.1.32** O proponente deverá especificar, de forma clara e detalhada, os termos de garantia dos bens e de todos os seus componentes, incluindo sistema de tração, baterias, carroceria, equipamentos embarcados, entre outros. A garantia deverá considerar como parâmetros o tempo de uso.
- 1.2** Para garantir a adequada compreensão da solução a ser eventualmente adotada, será necessário que os veículos propostos estejam acompanhados de documentação técnica que permita a análise completa de suas características funcionais, estruturais e operacionais.

1.2.1 A apresentação da documentação técnica deverá ocorrer em etapas compatíveis com o processo de avaliação e validação da solução, conforme diretrizes que venham a ser estabelecidas no instrumento convocatório,

1.2.2 A documentação técnica deverá contemplar, no mínimo:

1.2.2.1 Plantas e visualizações:

- Dimensões gerais (largura, comprimento, altura, ângulos de entrada).
- Arranjo físico do salão de passageiros, incluindo distribuição de assentos, espaço para cadeira de rodas, portas, interruptores, colunas e balaústres.
- Detalhes dos bancos e equipamentos de acessibilidade.
- Ergonomia do posto de comando.
- Padrão visual interno e externo

1.2.2.2 Informações complementares:

- Manuais de operação e manutenção.
- Programação de manutenção preventiva.
- Relação de peças sobressalentes e ferramentas específicas.
- Procedimentos técnicos para reboque.
- Proposta de programa de capacitação operacional.
- Declaração de garantia técnica.

1.2.2.3 Os documentos e desenhos técnicos deverão ser disponibilizados por meio eletrônico, em formato que permita análise e validação por parte da equipe técnica responsável pela logística e operação.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O município de Guapimirim destaca-se como um relevante polo ambiental no estado do Rio de Janeiro, abrigando uma rica biodiversidade e vastas áreas de vegetação nativa preservada. Com uma população estimada em 54.300 habitantes e uma extensão territorial de aproximadamente 358,44 km², Guapimirim enfrenta desafios estruturais característicos da Baixada Fluminense — entre eles, a limitada oferta de transporte público de qualidade e a crescente demanda por soluções urbanas sustentáveis que atendam às necessidades da população sem comprometer seu patrimônio natural.

4.2. O sistema de transporte público coletivo no município é composto por diferentes modalidades, incluindo ônibus urbanos, ônibus intermunicipais e o ramal ferroviário Guapimirim. No entanto, a qualidade e a capacidade desses serviços são insuficientes para atender à crescente demanda da população. Além disso, a frota de ônibus movida a combustíveis fósseis contribui substancialmente para

a emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes locais, prejudiciais à saúde pública.

4.3. Nesse contexto, a substituição dos ônibus movidos a combustíveis fósseis por modelos elétricos emerge como uma solução viável e necessária para mitigar os impactos ambientais gerados pelo transporte coletivo. Os ônibus elétricos não emitem gases poluentes durante sua operação, o que resultaria numa redução significativa da poluição do ar e sonora.

4.4. A COMDEGUAPI S/A., em sintonia com o propósito de contribuir para iniciativas que promovam soluções sustentáveis e priorizem o bem-estar coletivo, reconhece a importância de implementar o uso de ônibus elétricos no transporte público de Guapimirim. Essa medida não apenas responde à necessidade urgente de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população, mas também se revela como uma ação imprescindível para proteger as riquezas naturais do município.

4.5. A transição para a utilização de ônibus elétricos trará uma série de benefícios ambientais, sociais e econômicos, incluindo a redução da poluição do ar e sonora, economia substancial a longo prazo para a gestão do transporte público e maior eficiência energética. Além disso, a adoção de tecnologias limpas e eficientes pode ser um passo decisivo rumo a um futuro mais verde e saudável, garantindo um legado sustentável para as gerações futuras.

4.6. Em resumo, a implementação de ônibus elétricos é uma decisão estratégica que contribuirá para a preservação ambiental, a promoção da sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que valoriza o desenvolvimento de novas tecnologias e reforça a imagem de responsabilidade social da COMDEGUAPI. Cabe destacar que a presente contratação encontra-se prevista no programa “Aquisição de Veículos” do Plano de Contratações Anual 2025, no que tange ao objeto “Aquisição de ônibus elétricos”, reforçando seu alinhamento com o planejamento institucional vigente.

5. REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento será realizado sob demanda, podendo ocorrer de forma parcelada, mediante emissão formal de Autorização de Fornecimento (AF).

5.2 Modelo de execução do objeto: A execução contratual terá como finalidade a aquisição de veículos 100% elétricos, zero quilômetro, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando-se as seguintes etapas e condições:

5.2.1 A execução será iniciada a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, com prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para a entrega integral do(s) veículo(s), podendo ser prorrogável nos termos do item 3.7.1 deste documento.

5.2.2 Em até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da OF/AF, caberá a Contratada, apresentar cronograma detalhado de entrega e treinamento, com previsão de datas, horário e condições logísticas,

observando o local previamente indicado pela COMDEGUAPI.

5.2.3 A entrega física dos veículos deverá seguir o cronograma aprovado, acompanhada da documentação técnica exigida, como manuais, certificados de conformidade, garantias e demais registros obrigatórios.

5.2.4 Em caso de antecipação, da entrega, deverá a Contratada comunicar previamente à Contratante, para que esta possa se preparar para receber o objeto.

5.2.5 . Após o recebimento provisório, a contratada deverá realizar treinamento técnico presencial no município de Guapimirim, destinado à equipe designada pela COMDEGUAPI.

5.2.5.1 O treinamento deverá ser conduzido por profissional qualificado e, ao término, deverão ser emitidos certificados individuais de participação para os integrantes da equipe designada, contendo a carga horária, o conteúdo programático e a assinatura do instrutor responsável.

5.2.6 O recebimento definitivo será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, condicionado à validação técnica dos veículos, à realização do treinamento e à entrega completa da documentação exigida. A emissão do termo de aceite formalizará a aceitação definitiva do objeto.

5.2.7 O encerramento da execução será formalizado após o cumprimento integral das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, incluindo entrega, validação técnica, realização do treinamento e emissão do termo de recebimento definitivo. A contratada permanecerá responsável por falhas técnicas, defeitos ocultos ou descumprimentos das especificações durante o período de vigência da garantia, devendo realizar as correções necessárias sem ônus para a COMDEGUAPI.

5.3 A efetivação das aquisições será realizada conforme a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos definidos pela estatal. Cada solicitação será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF), sem que haja previsão ou compromisso de quantidade mínima ou máxima a ser adquirida em cada emissão.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta, deverá compreender a descrição do bem ofertado, com as seguintes especificações: valor unitário, marca ofertada e valor total do item. Deverá ainda, ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.2. O presidente da comissão de licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

6.3. O presidente da comissão de licitação poderá negociar com os licitantes a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento.

6.4. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou

contratação, analisando-se como limite máximo tanto o preço global quanto os preços unitários.

6.5. Caso empresas estrangeiras tenham interesse em fornecerem os produtos que se pretende adquirir deverão comprovar, o cumprimento de todos os requisitos, legislações e especificações estabelecidas pela municipalidade.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não se aplica.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, admitida prorrogação, nos termos do art. 118 do RILC/COMDEGUAPI.

9.2. Na hipótese de celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140 do RILC/COMDEGUAPI.

9.3. A prorrogação de que trata o subitem 9.1 e 9.2, dependerá da anuência do fornecedor e da comprovação da vantagem na manutenção dos preços registrados/contratados.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Deverá ser aplicado como critério de julgamento da contratação: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

11. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

11.1 O prazo máximo para entrega dos ônibus será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela COMDEGUAPI S/A.

11.2 O prazo a que se refere o item 11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa técnica formalmente apresentada pela contratada e aprovada pela COMDEGUAPI S/A. Desde que, o prazo de entrega do objeto, não ultrapasse o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.2.1. A prorrogação mencionada no item anterior não constitui direito automático da contratada, podendo ser indeferida pela COMDEGUAPI S/A, caso a justificativa apresentada seja considerada insuficiente ou incompatível com o interesse público.

11.3 O endereço, dia e horário para entrega dos veículos constarão na AF emitida pela

COMDEGUAPI S/A, sendo obrigatória a entrega dos ônibus na cidade de Guapimirim/RJ.

11.3.1 A AF será enviada por meio de e-mail institucional ou outro canal previamente estabelecido.

11.4 O recebimento provisório do bem será declarado pela Diretoria requisitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, verificará sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.6.1 O recebimento definitivo dos veículos estará condicionado à conclusão satisfatória de todos os testes de campo, à realização integral do treinamento técnico previsto, e à entrega completa dos manuais operacionais, instruções de manutenção e demais documentos exigíveis, conforme especificações deste Termo de Referência.

11.6.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, incluindo falhas técnicas, defeitos ocultos ou descumprimento das especificações estabelecidas.

11.8 Caso, mesmo após o recebimento definitivo e eventual pagamento, seja constatado que o bem foi entregue com defeitos, incompleto ou em desacordo com o especificado, a fiscalização da COMDEGUAPI S/A notificará formalmente a contratada. Se houver pagamento pendente, este será suspenso até a completa regularização da situação. Caso não haja pagamento a ser realizado, a contratada permanecerá obrigada a sanar integralmente a irregularidade, às suas expensas.

11.9 A contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a COMDEGUAPI S/A, todas as correções, substituições ou complementações necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Compete à contratada as seguintes responsabilidades:

12.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável.

12.1.1.2. Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com avarias ou defeitos, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

12.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

12.1.7. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

12.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos com frete, transporte, seguro e demais encargos logísticos relacionados à entrega dos, não cabendo qualquer ônus à COMDEGUAPI S/A.

12.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à empresa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

12.1.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratante.

12.1.11. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pela Administração.

12.1.12. A contratada deverá manter atualizados, durante toda a vigência do instrumento contratual e do período de garantia do bem, os seus dados de endereço físico, endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato junto à COMDEGUAPI S/A.

12.2. Compete a contratante as seguintes responsabilidades:

12.2.1. Receber os bens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

12.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2.6. A empresa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo da contratada, no que couber.

13. EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos bens, conforme disciplinado no Edital. Dessa forma, os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de habilitação.

13.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no item 13.5.3.

13.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de

atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.3.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI 2024.2.

13.3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia da Ata que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.4 As exigências de habilitação e qualificação abaixo especificadas, se mostram necessárias para fins de eleger a licitante que atenda ao objeto, de maneira completamente satisfatória. Isto porque, é imperioso destacar que, através desta contratação busca-se a prestação de serviço que integraliza a acessibilidade, inclusão social, desenvolvimento sustentável e a política de mobilidade urbana do município.

13.4.1 Nesta contenda, urge destacar que, as exigências ora expostas, tem por objetivo resguardar a supremacia do interesse público tutelado perante esta contratação com vistas a selecionar pessoas jurídicas de direito privado, que detenham comprovadamente, viabilidade econômica, bem como, qualificação técnica para a prestação do serviço em voga.

13.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.5.1 Habilitação jurídica:

13.5.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.5.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.5.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.5.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.5.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.5.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.5.2.9. As certidões valerão por prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição;

13.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para a qual será considerada a validade de 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua emissão;

13.5.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2(dois) anos.

13.5.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.5.4. Qualificação Técnica-Operacional:

13.5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.5.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.5.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) ou do(s) contrato(s) dela oriundo a COMDEGUAPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

I - Advertência.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório, na ARP ou contrato(s) dela oriundo.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Empresa Pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

14.1.3 As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.1.4 As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 poderão, nos termos do art. 84 da mesma Lei, ser aplicadas também às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Termo de Referência, tenham praticado atos ilícitos durante sua execução:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2 Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

14.2.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Empresa Pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

14.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

14.3 Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.4.4 Multa:

14.4.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 14.3., de 5% do valor do contrato.

14.4.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.3., a multa será de 10% do valor do contrato.

14.4.4.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.3., a multa será de 5% do valor do contrato.

14.4.4.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.3., a multa será de 5 % do valor do contrato.

14.4.4.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.4., a multa será de 5% do valor do contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.6 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

14.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo ou em alguma lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação desde que cumpra, cumulativamente:

14.12.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.12.2 Pagamento da multa;

14.12.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.12.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.12.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. A estimativa do valor da contratação obtida por meio do Estudo Técnico Preliminar é de caráter sigiloso conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/16, c/c o artigo 24 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI.

16. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão atribuídas a servidor formalmente designado pela Diretoria solicitante, que tomará as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos, conforme disposto no artigo 40 da Lei nº 13.303/2016.

16.1.1. Em caso de ausência ou impedimento, os servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato poderão ser substituídos por outro servidor vinculado à mesma diretoria

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 44 da Lei nº 13.303/16 c/c Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI S/A.

16.3. O representante da empresa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

17.1.1 A nota fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício sede da COMDEGUAPI S/A. – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, situada à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, 1º andar, Paiol – Guapimirim/RJ, no horário entre 9h e 16h.

17.1.2 Alternativamente, a nota fiscal poderá ser enviada por meio eletrônico, para o endereço institucional indicado pela COMDEGUAPI, desde que haja acordo prévio entre as partes, formalizado por escrito, e que permita a confirmação do recebimento e a tramitação regular do documento junto aos setores competentes.

17.1.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 29, II da Lei nº 13.303/16, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI.

17.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata.

17.1.5 A nota fiscal, fatura ou recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

17.2 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso a contratada não regularize sua situação.

17.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

17.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

18. DO REAJUSTE

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA do IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Dada a natureza do objeto, aquisição de ônibus elétricos, que envolve alto risco operacional, vulto financeiro significativo, especificações técnicas especializadas e impactos logísticos e ambientais relevantes, fica estabelecido que a empresa contratada deverá apresentar garantia de execução.

19.2 A garantia de execução será exigida no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo correspondente a um item registrado, ou seja, um ônibus, conforme previsto no art. 145 do RILC da COMDEGUAPI.

19.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.4 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, conforme escolha da empresa registrada:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

19.5 A não apresentação da garantia nos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar o cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

19.6 A liberação ou restituição da garantia será realizada após o cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo:

- Entrega dos veículos em perfeitas condições de uso;
- Realização dos treinamentos técnicos;
- Entrega dos manuais e documentos exigíveis;
- Conclusão dos testes de campo.

19.7 Considerando que a Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação por parte da COMDEGUAPI, caso não haja emissão de empenho e Autorização de Fornecimento (AF) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura da ARP, o valor da garantia de execução apresentada pela empresa registrada deverá ser integralmente restituído, observadas as condições previstas neste instrumento.

19.7.1 Na hipótese de emissão de Autorizações de Fornecimento em quantidades inferiores à estimativa total registrada na ARP, o prazo para restituição da garantia será, sucessivamente, interrompido e reiniciado a cada nova autorização, reiniciando novo prazo a partir da data de conclusão de todas as obrigações previstas no item 19.6, relativas à quantidade efetivamente fornecida em cada etapa.

19.8 A restituição será realizada mediante solicitação formal da empresa registrada, desde que não tenha ocorrido qualquer contratação ou descumprimento das obrigações previstas na Ata.

19.9 Na hipótese de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente até a data da restituição, conforme previsto no §2º do art. 145 do RILC da COMDEGUAPI S/A.

19.10 A garantia de execução prevista neste item não substitui nem limita a responsabilidade da empresa registrada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas à qualidade, desempenho e garantia técnica dos bens fornecidos.

19.11 A garantia de execução exigida tem por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa registrada na Ata de Registro de Preços, especialmente aquelas relacionadas:

- À entrega dos bens conforme especificações técnicas;
- À prestação dos serviços acessórios previstos;

- À observância dos prazos pactuados.

19.11.1 A garantia também possui caráter indenizatório, visando resguardar a COMDEGUAPI S/A contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, não se confundindo com a responsabilidade técnica e contratual da empresa registrada.

20. MANUTENÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

20.1 A garantia será prestada com o objetivo de manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante durante todo o período de sua vigência.

20.1.1 A garantia terá início a partir da data de entrega dos veículos e abrangerá todos os seus sistemas e componentes. Durante sua vigência, o fornecedor deverá assegurar suporte técnico qualificado, prestado por profissionais habilitados, bem como a reposição imediata de peças defeituosas, sem ônus para a COMDEGUAPI.

20.2 A garantia abrange, obrigatoriamente, a realização da manutenção corretiva dos bens pela contratada ou, quando aplicável, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas pertinentes e as recomendações do fabricante.

20.2.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

20.2.2 A contratada deverá apresentar plano de manutenção preventiva e corretiva com base nas recomendações do fabricante, incluindo cronograma de revisões periódicas, tempo máximo de inatividade por veículo e metas de desempenho, com exigência de disponibilidade operacional mínima de 95% da frota mensalmente.

20.3 A garantia técnica dos veículos e de seus componentes deverá observar os prazos mínimos definidos, contados a partir do recebimento definitivo, considerando o tempo de uso.

20.3.1 O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, os termos detalhados de garantia do veículo e de seus componentes, observando os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

20.4 A entrega dos veículos somente será considerada formalmente concluída mediante a apresentação, por parte da contratada, dos termos de garantia detalhados de todos os componentes e sistemas, devidamente assinados e acompanhados da declaração formal do fabricante, atestando a originalidade, o ano de fabricação e o modelo de cada item.

20.4.1 Esses documentos deverão ser entregues juntamente com os veículos, sendo condição indispensável para o recebimento definitivo por parte da COMDEGUAPI.

20.5 As garantias deverão abranger cobertura completa de peças, mão de obra, reparos e substituições por defeitos de fabricação, falhas estruturais ou vícios ocultos, sendo que todas as peças substituídas

deverão ser novas, de primeiro uso e originais, com qualidade e desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação dos veículos.

20.5.1 O fornecedor deverá assegurar garantias técnicas que preservem a integridade, segurança e desempenho adequado dos veículos ao longo do período contratual.

20.5.2 Caberá à contratada fornecer itens e componentes de boa qualidade, de procedência reconhecida no mercado nacional, com selo do INMETRO quando aplicável, e que contem com assistência técnica regional e canais de atendimento ao consumidor, a fim de assegurar a reposição eficiente e a adequada prestação dos serviços de manutenção durante o período de garantia.

20.5.3 O sistema elétrico de alta voltagem compreende todos os componentes de alimentação energética dos veículos, incluindo baterias de tração e infraestrutura de recarga embarcada.

20.5.4 Os sistemas inteligentes e de mídia embarcada são de responsabilidade do fornecedor, estando seus itens especificados neste estudo.

Componente	Garantia Técnica Mínima
Carroceria, chassi e motor elétrico	5 (cinco) anos
Sistema elétrico de alta voltagem	5 (cinco) anos
Componentes do chassi	5 (cinco) anos
Componentes da carroceria, incluindo sistemas inteligentes e mídia embarcada	5 (cinco) anos
Sistema de climatização	2 (dois) anos
Conjunto de baterias	10 (dez) anos, limitada à perda máxima de 25% da capacidade nominal

Quadro – Garantia Técnica Mínima por Componente

20.6 A contratada deverá apresentar, na entrega dos veículos, plano de manutenção preventiva e corretiva com base nas recomendações do fabricante, incluindo cronograma de revisões, tempo máximo de inatividade e metas de desempenho (mínimo 95% de disponibilidade mensal da frota).

20.7 Peças de desgaste natural como pneus, sistemas de freio, amortecedores, entre outros, serão custeados pela COMDEGUAPI ou quem ela indicar.

20.8 A garantia deve prever atendimento técnico local ou regional, obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro, com plano de assistência técnica, logística de manutenção e peças.

20.8.1 A atendimento técnico deverá ser realizada, preferencialmente, no pátio ou local de estocagem

dos veículos, em período que não interfira na operação regular da frota, e em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura formal de chamado pelo operador responsável junto à central de atendimento da contratada.

20.8.1.1 O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da contratada, aceita pela COMDEGUAPI.

20.8.1.2 A reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito deverá ser concluída de forma imediata.

20.8.2 Caso seja necessário o traslado do veículo para atendimento fora do local de operação, todos os custos relativos a transporte, deslocamento, reboque ou remoção serão integralmente arcados pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

20.9 Em caso de transferência da operação dos veículos para terceiros, os prazos de garantia deverão ser mantidos inalterados.

20.10 O fornecedor deverá indicar canal de comunicação (telefone e e-mail) para acionar a garantia, suporte técnico e fornecimento de peças.

20.11 Caso a contratada não realize os reparos ou substituições dentro dos prazos estabelecidos e não apresente justificativa aceita pela COMDEGUAPI, esta poderá contratar empresa diversa para realizar os serviços, podendo exigir o reembolso integral dos custos, sem que tal fato implique em perda da garantia original dos bens.

20.12 A garantia dos bens possui vigência própria, conforme prazos definidos neste termo, sendo independente da vigência do contrato administrativo e aplicável mesmo após seu encerramento, inclusive para fins de responsabilização da contratada em caso de descumprimento das condições previstas.

20.13 Os sistemas inteligentes e de mídia embarcada descritos neste Termo de Referência, incluindo câmeras de monitoramento, sistema DVR, monitores, sistema de som ambiente, GPS e demais tecnologias, deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente integrados aos demais sistemas do veículo e obrigatoriamente cobertos pela garantia contratual.

20.13.1 Em caso de falhas, vícios ou mau funcionamento de qualquer dos componentes desses sistemas durante o período de garantia, a contratada será responsável por sua substituição ou reparo, com uso de equipamentos novos, de primeiro uso e com características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente fornecidas.

20.13.2 A manutenção corretiva e preventiva dos sistemas embarcados deverá ser realizada nos mesmos moldes aplicáveis aos demais componentes dos veículos, conforme plano de manutenção apresentado pela contratada.

20.13.3 A garantia mínima dos sistemas de mídia embarcada será aquela prevista para os

“componentes da carroceria, incluindo sistemas inteligentes e mídia embarcada”, conforme o quadro de garantias técnicas mínimas previsto neste Termo de Referência.

20.14 Todos os componentes e sistemas instalados nos veículos deverão ser do próprio fabricante ou compatíveis com a política de garantia por ele estabelecida, sendo vedada a utilização de itens de terceiros que possam resultar na perda total ou parcial da garantia, ou inviabilizar a realização de manutenção técnica autorizada.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova empresa atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos na licitação originária, sejam mantidas todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, não haja qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Empresa Pública quanto à continuidade da Ata.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da COMDEGUAPI S/A.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUZIDO
02.42.15.453.0072.1.181	4490.52.00	1.700.99 / 1.704.99 / 2.704.99 / 1.759.00 / 1.706.00	(776)

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI e demais normativos aplicáveis, considerando, ainda, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e a literatura técnica especializada.

24.2. Este documento integra o processo licitatório conduzido pela Diretoria de Logística e Operações da COMDEGUAPI, visando à formação de Ata de Registro de Preço ofertado por empresa qualificada para o fornecimento dos bens descritos, observando os critérios de melhor preço e capacidade técnica.

24.3. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio. Considerando a natureza

tecnológica e o valor do objeto, é essencial que todas as etapas de fornecimento, integração, garantia, manutenção e reposição de peças estejam sob responsabilidade de uma única empresa, garantindo maior controle, padronização, agilidade na execução contratual e redução de riscos. Além disso, a formação de consórcios poderia favorecer práticas anticoncorrenciais, com eliminação da competitividade entre empresas que, de outra forma, concorreriam entre si.

24.4. A proposta apresentada pelo licitante

deverá conter a descrição do bem ofertado, preço unitário e preço total, sendo compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

24.5. A existência de preços registrados representa o compromisso da empresa fornecedora em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto aos prazos, especificações técnicas e valores pactuados. No entanto, não configura obrigação da COMDEGUAPI em realizar contratações, tampouco implica garantia de demanda mínima ou máxima por pedido.

24.6. Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação, conforme disposto no art. 43, §1º da Lei 13.303/16.

Guapimirim, 03 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Lívia Ferreira Carneiro Magalhães
Assessora de Diretoria
Diretoria de Logística e Operações
Matrícula: 2.315-03

Rosileni Costa dos Santos
Supervisora de Planejamento
Diretor de Planejamento e Finanças
Matrícula: 2.326-03

De acordo,	De acordo,
Instanley Juliasse Bastos Diretor de Logística e Operações Diretor de Logística e Operações Matrícula: 2.331-04	Ramon Pereira da Costa Cardoso Diretoria de Planejamento e Finanças Diretor de Planejamento e Finanças Matrícula: 2.312-02

ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital Modalidade Própria da **Lei Federal nº 13.303/2016 Presencial SRP nº ____/20__**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação dos responsáveis pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação, junto com os demais documentos.

ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(*Razão Social da empresa*), CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio proprietário, presidente, gerente, diretor), Sr(a).....,(nacionalidade)....., (estado civil)....., portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade própria da **Lei Federal nº 13.303/2016 – Presencial SRP nº ____/20__** a ser realizado pela COMDEGUAPI S/A, o Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação dos responsáveis pela empresa)

OBS: O credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.

ANEXO V

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*), CNPJ, com endereço à....., declara, em conformidade com o art. 58 e 69, IX, da Lei n. 13303/16 C/C art. 85 ao 90 do RILC da COMDEGUAPI/SA, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na COMDEGUAPI S/A.

Local e data,

(Assinatura e identificação dos responsáveis pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE O(A) PROPONENTE

CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À COMDEGUAPI S/A.

REF.: LICITAÇÃO PELA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 – PRESENCIAL SRP Nº ____/20__.

Sr. Presidente da comissão de licitação,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 58º, da Lei nº 13303/2016, C/C art. 85 ao 90 do RILC da COMDEGUAPI S/A, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **LICITAÇÃO MODALIDADE PRÓPRIA PELA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 – PRESENCIAL SRP Nº. XXX/2024**, cujo objeto é _____.

....., de de 20__.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelos(as) representantes legais da empresa.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Ref.: LICITAÇÃO MODALIDADE PRÓPRIA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 –
PRESENCIAL SRP Nº ____/20__.**

Empresa:,
inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a.), portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no
item 10 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: '

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128,
de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas
alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas
alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

.....

(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Presidente da comissão de licitação ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes.

ANEXO VIII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2024
LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA XXX, QUE FIRMAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.833.734/0001-20, com sede situada na Rua Antônio Dias Guerra, n.º 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, CEP.: 25.945-877, ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Presidente Paulo Roberto Lugão, portador da matrícula funcional n.º 2.301/01, ora denominado GESTOR DA ATA, e a empresa **(XXX)**, situada na Rua **(XXX)**, n.º **(XXX)**, **(XXX)**, Cidade **(XXX)**, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **(XXX)**, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **(XXX)**, portador da cédula de identidade nº **(XXX)** e CPF/MF nº **(XXX)**, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo n.º **0066/2024**, que se regerá pelas normas da Lei 13.303/2016 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual de **aquisição de veículos automotores do tipo ônibus urbano 100% elétrico, destinados ao sistema de transporte coletivo municipal Tarifa Zero, no âmbito do Programa “Ônibus da Gente”** especificados no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação n.º (XXX), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Veículo automotor tipo ônibus urbano, 100% elétrico , zero quilômetro, com comprimento mínimo de 12 (doze) metros, autonomia mínima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros por ciclo de carga e capacidade para, no mínimo, 70 (setenta) passageiros, incluindo área reservada para cadeira de rodas ou cão-guia, além do posto do motorista. O veículo deverá dispor de sistema de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, ar-condicionado, itinerário eletrônico, sistemas inteligentes de bordo/mídia embarcada e tecnologia de carregamento em Corrente Contínua (DC). O ano/modelo mínimo exigido é 2025 para chassi e carroceria, ou mais recente, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.	Un.	08

1.3 O valor total é de (XXX)

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a própria CONTRATANTE, Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, através de sua DIRETORIA EXECUTIVA, não havendo outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Empresa Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 66 da Lei nº 13.303 de 2016; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 28.5.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços** para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.**

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. 9.1. O Prazo da vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses e as quantidades de itens também, com a possibilidade de prorrogação de mais 12 (Doze) meses, conforme necessidade da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim-COMDEGUAPI, contados a partir da data da assinatura da respectiva ata de registro de preço.

5.1.1. 9.2. Da ARP em comento, poderá ser formalizado contrato, o qual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de

decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, bem como Decreto Municipal nº 2.454/2023.

5.9.1. poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, de acordo com o art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os arts. 116 e 118 do RILC COMDEGUAPI S/A.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo departamento gerenciador ou pela diretoria solicitante, observados os procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 82 da Lei nº 13.303 de 2016 e Art 179 e 180 do RIL COMDEGUAPI S/A, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5 For liberado;

9.1.6 Não aceitar o preço revisado pela Administração da Empresa Pública.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. XIIIV, do Decreto Municipal nº 2454/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 2454/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Guapimirim, ____ de _____ de 202__.

COMDEGUAPI S/A

FORNECEDOR(A)

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO N° ____/202__.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
**COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE
GUAPIMIRIM** E A EMPRESA (XXX), TENDO
POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE FUTURA
E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DO TIPO ÔNIBUS URBANO
100% ELÉTRICO, DESTINADOS AO SISTEMA
DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
TARIFA ZERO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
“ÔNIBUS DA GENTE”, DESTINADOS
ATRAVÉS DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA E
OPERAÇÕES.

COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE

GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.833.734/0001-20**, com sede à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Roberto Lugão da Silva**, brasileiro, divorciado, empregado público municipal, portador da carteira nacional de habilitação nº 029.149.346-05 e CPF nº 054.010.007-23, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **(XXX)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **(XXX)**, com sede à **(XXX)**, endereço eletrônico: **(XXX)**, neste ato representada por seu sócio(a) **(XXX)**, portador da carteira de identidade nº **(XXX)** e do CPF nº **(XXX)** doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber e não conflitar, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (C.D.C), pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, da documentação constante do processo administrativo nº **0066/2024** e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de veículos automotores do tipo ônibus urbano 100% elétrico, destinados ao sistema de transporte coletivo municipal Tarifa Zero, no âmbito do Programa “Ônibus da Gente”**., em atendimento às necessidades da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim-COMDEGUAPI conforme especificações constantes no **Termo de Referência** do processo administrativo nº **0066/2024** e seus anexos.

Parágrafo único: Estimativa de quantidade que irá compor a necessidade demandada pela Empresa:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Veículo automotor tipo ônibus urbano, 100% elétrico , zero quilômetro, com comprimento mínimo de 12 (doze) metros, autonomia mínima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros por ciclo de carga e capacidade para, no mínimo, 70 (setenta) passageiros, incluindo área reservada para cadeira de	Un.	08

	rodas ou cão-guia, além do posto do motorista. O veículo deverá dispor de sistema de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, ar-condicionado, itinerário eletrônico, sistemas inteligentes de bordo/mídia embarcada e tecnologia de carregamento em Corrente Contínua (DC). O ano/modelo mínimo exigido é 2025 para chassi e carroceria, ou mais recente, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 8.078/1990, bem como as cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, nos termos e especificações técnicas do Termo de Referência, constante no **processo administrativo nº 006/2024**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140 do RILC/COMDEGUAPI.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUZIDO
02.42.15.453.0072.1.181	4490.52.00	1.700.99 / 1.704.99 / 2.704.99 / 1.759.00 / 1.706.00	(776)

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual do presente instrumento contratual particular de direito é de **R\$(...)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, **no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato**, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício sede da COMDEGUAPI S/A. – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, situada à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, 1º andar, Paiol – Guapimirim/RJ, no horário entre 9h e 16h.

§ 2º - Alternativamente, a nota fiscal poderá ser enviada por meio eletrônico, para o endereço institucional indicado pela COMDEGUAPI, desde que haja acordo prévio entre as partes, formalizado por escrito, e que permita a confirmação do recebimento e a tramitação regular do documento junto aos setores competentes.

§3º Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 29, II da Lei nº 13.303/16, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI.

§4º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata. A nota fiscal, fatura ou recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

§5º Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§6º - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§7º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso a contratada não regularize sua situação.

§8º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

§9º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

§1º Os **preços são fixos e irrevoluíveis no prazo de um ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

§2º Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então

em vigor.

§7º O reajuste será feito por **apostilamento**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela execução técnica dos serviços, bem como pelas despesas e riscos inerentes à sua atividade, nos termos da legislação aplicável.

§1º Cumpre à CONTRATADA:

- I.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável.
- III.** Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- IV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- V.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com avarias ou defeitos, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.
- VI.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VII.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.
- IX.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou

previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

- X.** Responsabilizar-se por todos os custos com frete, transporte, seguro e demais encargos logísticos relacionados à entrega dos, não cabendo qualquer ônus à COMDEGUAPI S/A.
- XI.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à empresa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- XII.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratante.
- XIII.** Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pela Administração.
- XIV.** A contratada deverá manter atualizados, durante toda a vigência do instrumento contratual e do período de garantia do bem, os seus dados de endereço físico, endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato junto à COMDEGUAPI S/A.

§2º Compete à CONTRATANTE:

- I.** Receber os bens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- IV.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

- V. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VI. A empresa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo da contratada, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços (ARP) ou do(s) contrato(s) dela oriundo(s), a COMDEGUAPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, na ARP ou no(s) contrato(s) dela oriundo(s);
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, ou cobrada judicialmente.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III do §1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

§4º As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 poderão, nos termos do art. 84 do mesmo diploma legal, ser aplicadas também às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Termo de Referência, tenham praticado atos ilícitos durante sua execução, quando:

- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública ou a Sociedade de Economia Mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§5º Os contratos deverão conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução contratual, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§6º A multa de mora não impede que a Empresa Pública ou a Sociedade de Economia Mista rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§7º A multa será aplicada após regular processo administrativo e descontada da garantia prestada pelo contratado.

§8º Constitui infração administrativa a conduta do contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§9º Ao contratado que incorrer nas infrações descritas no §8º poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III e IV do §8º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do §8º, bem como nos incisos II, III e IV do mesmo parágrafo, quando

justificarem a imposição de penalidade mais grave;

IV – multa, nas seguintes modalidades:

- a) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações previstas nos incisos V e VIII do §8º;
- b) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a inexecução total prevista no inciso III do §8º;
- c) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a infração prevista no inciso II do §8º;
- d) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a infração prevista no inciso IV do §8º;
- e) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a infração prevista no inciso I do §8º.

§10. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

§11. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

§14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

§15. A aplicação das sanções dar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

§16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§17. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo ou na legislação de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§18. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia obrigatória.

§19. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

§20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos legais.

§21. Os débitos do contratado decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo contratante, oriundos deste ou de outros contratos administrativos firmados com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na legislação aplicável e neste instrumento, mediante as formas e procedimentos definidos nos parágrafos a seguir.

§1º A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja manifestação expressa de vontade mútua, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

§2º A Administração Pública poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

- I – por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da entidade contratante, com fundamento no processo administrativo correspondente;
- II – em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte do contratado;
- III – quando ocorrer alteração contratual, ainda que consensual, que modifique substancialmente o objeto originalmente pactuado;
- IV – por conveniência administrativa, quando a continuidade da contratação não for mais do interesse da Administração.

§3º O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do contratado, nos casos em que este deixar de cumprir as obrigações assumidas, nos termos da legislação pertinente e das cláusulas contratuais.

§4º Poderá ocorrer rescisão em razão da extinção da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante, observando-se os direitos adquiridos e as condições previamente pactuadas.

§5º A rescisão deverá ser formalizada por meio de processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao contratado a oportunidade de apresentar manifestação no prazo legal.

§6º No caso de rescisão unilateral por culpa do contratado, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação, incluindo, mas não se limitando a multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO:

§1º Dada a natureza do objeto — aquisição de ônibus elétricos — que envolve elevado risco operacional, vulto financeiro significativo, especificações técnicas especializadas e impactos logísticos e ambientais relevantes, fica estabelecido que a empresa registrada deverá apresentar garantia de execução.

§2º A garantia de execução será exigida no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo correspondente a um item registrado, ou seja, um ônibus, nos termos do art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COMDEGUAPI.

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

§4º A garantia poderá ser prestada, a critério da empresa registrada, em uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

§5º A não apresentação da garantia nos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

§6º A liberação ou restituição da garantia somente será realizada após o cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo, cumulativamente:

- I – entrega dos veículos em perfeitas condições de uso;
- II – realização dos treinamentos técnicos;
- III – entrega dos manuais e demais documentos exigíveis;
- IV – conclusão satisfatória dos testes de campo.

§7º Considerando que a Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação por parte da COMDEGUAPI, caso não haja emissão de empenho e de Autorização de Fornecimento (AF) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura da ARP, o valor da garantia de execução apresentada pela empresa registrada deverá ser integralmente restituído, observadas as condições previstas neste instrumento.

§8º Na hipótese de emissão de Autorizações de Fornecimento em quantitativos inferiores à estimativa total registrada na Ata de Registro de Preços, o prazo para restituição da garantia será sucessivamente interrompido e reiniciado a cada nova autorização, iniciando-se novo prazo a partir da data de

conclusão de todas as obrigações previstas no §6º, relativas à quantidade efetivamente fornecida em cada etapa.

§9º A restituição da garantia será realizada mediante solicitação formal da empresa registrada, desde que não tenha ocorrido qualquer contratação ou descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços.

§10 Na hipótese de prestação da garantia por meio de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente até a data da restituição, nos termos do §2º do art. 145 do RILC da COMDEGUAPI S/A.

§11 A garantia de execução prevista neste item não substitui nem limita a responsabilidade da empresa registrada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas à qualidade, ao desempenho e à garantia técnica dos bens fornecidos.

§12 A garantia de execução tem por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa registrada na Ata de Registro de Preços, especialmente aquelas relacionadas:

- I – à entrega dos bens em conformidade com as especificações técnicas;
- II – à prestação dos serviços acessórios previstos;
- III – à observância dos prazos pactuados.

§13 A garantia possui, ainda, caráter indenizatório, destinando-se a resguardar a COMDEGUAPI S/A contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, não se confundindo com a responsabilidade técnica e contratual da empresa registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

§1º A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão atribuídas a servidor formalmente designado pela Diretoria solicitante, ao qual competirá adotar as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos eventualmente constatados na execução contratual, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016.

§2º Em caso de ausência, impedimento ou afastamento do servidor designado para a gestão e fiscalização do contrato, poderá haver substituição por outro servidor vinculado à mesma Diretoria solicitante, mediante designação formal.

§3º A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da COMDEGUAPI S/A ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 44 da Lei nº 13.303/2016, c/c o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI.

§4º O representante da empresa contratada deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos verificados e encaminhando os respectivos registros à autoridade competente para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Contratante, por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Empresa Pública à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

A presente contratação observará a **Matriz de Riscos** elaborada pela Administração e constante nos autos do processo administrativo que originou este contrato, a qual define de forma objetiva a alocação de responsabilidades entre as partes contratantes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar na execução do objeto.

Parágrafo único. A Matriz de Riscos tem por finalidade prever os eventos que possam ensejar desequilíbrios contratuais, definindo as partes responsáveis por sua mitigação ou absorção, e será aplicada sempre que necessário à adequada gestão e fiscalização da execução contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Guapimirim**, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guapimirim, ____ de _____ de 202__.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

LICITAÇÃO MODALIDADE LEI Nº 13.303/2016 - PRESENCIAL SRP Nº ____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/20__

EMPRESA: _____,

SEDE NA: _____,

CNPJ Nº: _____, EMAIL: _____,

TEL: () _____ REPRESENTADA POR: _____,

INSCRITO(A) NO CPF Nº: _____, PORTADOR(A) DO RG Nº:

_____ órgão emissor _____, referente ao objeto _____.

Conforme disposto no Termo de Referência, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa

OBS: Esta declaração PODERÁ ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. Sua apresentação é facultativa e não será utilizada como critério de inabilitação do licitante.

ATENÇÃO!!!

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Licitação.

A não remessa do recibo de retirada de edital e/ou acesso a documentação (Anexo IX) exime a **COMDEGUAPI S/A** da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet: **www.comdeguapi.com.br**

Endereço para envio do recibo: Rua Antônio Dias Guerra, nº 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877.

COMDEGUAPI S/A

Diretoria

E-mail: cpl@comdeguapi.com.br

